

LEI Nº 2.461/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CANINDÉ - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2020.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CANINDÉ para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 219.959.751,86 (duzentos e dezenove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais, oitenta e seis centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	231.671.751,86
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	215.959.009,36
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	10.407.000,00
	Contribuições	R\$	11.580.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	1.033.500,00
	Receita de Serviços	R\$	5.456.000,00
	Transferências Correntes	R\$	177.534.099,36
	Outras Receitas Correntes	R\$	9.948.410,00



1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	6.482.742,50
	Operações de Crédito	R\$	25.000,00
	Alienação de Bens	R\$	10.000,00
	Transferências de Capital	R\$	6.447.742,50
1.3	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	R\$	9.230.000,00
	Contribuições	R\$	9.230.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	11.712.000,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	11.712.000,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	219.959.751,86

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 148.083.295,48 (cento e quarenta e oito milhões, oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais, quarenta e oito centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 71.876.456,38 (setenta e um milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, trinta e oito centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.780.000,00	-	4.780.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.087.545,00	-	2.087.545,00
SEC. MUNC. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS	10.201.641,12	-	10.201.641,12
SEC. MUN. DE DESEN. URB. INFR. E SERV. PUB	14.084.374,25	-	14.084.374,25
		-	

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE

SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS	3.442.897,17		3.442.897,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	763.771,00	-	763.771,00
SEC. MUN. DE SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO-SMSP	4.632.520,00	-	4.632.520,00
SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	1.246.610,00	-	1.246.610,00
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS	222.565,00	7.047.458,88	7.270.023,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME	99.079.319,36	-	99.079.319,36
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E PATRIMÔNIO	1.623.029,58	-	1.623.029,58
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	4.683.220,00	-	4.683.220,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	164.990,00	-	164.990,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM	499.841,00	-	499.841,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	252.972,00	-	252.972,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	318.000,00	-	318.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	46.904.087,50	46.904.087,50
INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDÉ	-	17.924.910,00	17.924.910,00
T O T A L	148.083.295,48	71.876.456,38	219.959.751,86

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.



Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a)** da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b)** de excesso de arrecadação;
- c)** de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d)** do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso I do artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - Entre os elementos, grupos de natureza e categorias econômicas de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes de recursos livres e vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas, 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais e 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais;

IV - Por excesso de arrecadação real de recursos vinculados e livres;

V - Por superávit financeiro recursos vinculados e livres.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2020, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



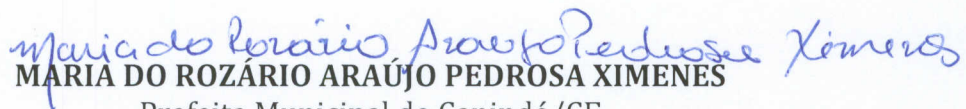
Art. 10 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 11 - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 12 - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2020.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canindé - CE, em 11 de novembro de 2019.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 022/2019, de 30 de Setembro de 2019 de autoria do Poder Executivo